



RESOLUÇÃO N ° 01/2013

O Comitê Gestor das Contas Especiais dos Precatórios, no exercício de seus poderes normativos,

CONSIDERANDO a nova sistemática de pagamento de precatórios instituída pela Emenda Constitucional 62/2009 e regulamentada pela Resolução CNJ 115/CNJ, com as alterações decorrentes da Resolução 123/CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do sistema de organização da lista de credores de precatórios, na forma do art. 9º, da Resolução 115/CNJ;

CONSIDERANDO o dever de definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais, a teor do art. 9º, §1º, da Resolução 115/CNJ;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é uno, constituindo sua divisão em diversos segmentos tão-somente um segmento organizativo;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de medidas para proporcionar a efetiva prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o controle social das listas cronológicas de inscrição dos precatórios e, considerando a efetividade e transparência na movimentação dos valores destinados ao pagamento de precatórios,

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação da terceira reunião do Comitê Gestor de Precatórios, onde foi aprovada a majoração do valor utilizado no



pagamento de precatórios do Estado de Sergipe, em vista da adesão ao regime especial de pagamento de precatórios.

R E S O L V E

Art. 1º Cada Tribunal manterá a listagem dos seus precatórios e realizará os pagamentos dos créditos respectivos nesses títulos, cabendo ao seu Presidente resolver as impugnações cronológicas e outras questões derivadas desse processo.

Art. 2º Cada Tribunal terá o direito ao repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo único. A proporcionalidade referenciada no *caput* deste artigo será aferida pelo montante de Precatórios a pagar por cada Tribunal e a totalidade dos valores efetivamente repassados pelos entes devedores, devendo eventual sobra ser repartida entre os tribunais que ainda tenham precatórios do mesmo ente devedor a ser pago.

Art. 3º Os Tribunais publicarão no mês de agosto, anualmente, sua lista cronológica de inscrição de precatórios.

§ 1º A lista consolidada de todos os precatórios inscritos e inadimplidos até dezembro de 2012 deverá ser apresentada por cada Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de edição do presente ato, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para fins do disposto no artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Feita a consolidação de todos os precatórios, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe disponibilizará em seu Portal a respectiva



lista, bem como os valores repassados por cada ente devedor naquele exercício.

Art. 4º O montante dos depósitos efetivados pelo Estado de Sergipe e destinados ao pagamento de que trata os incisos I, II e III do §8º do artigo 97 do ADCT, observado o disposto no Decreto Estadual nº 26.923/2010, fica estabelecido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de janeiro de 2013.

Des. Osório de Araújo Ramos Filho
PRESIDENTE DO TJ/SE

Dr. Marcos de Oliveira Pinto
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. Diógenes Barreto
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. Ronivon de Aragão
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRF DA 5ª REGIÃO

Dr. Antônio Francisco de Andrade
JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 20ª REGIÃO